

### MESA DIRETORA

#### FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

**DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB  
Deputado Flamarion Portela - PTC  
Deputado Jalsler Renier - DEM  
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB  
Deputado Chicão da Silveira - PDT  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN  
Deputado Soldado Sampaio - PC do B  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
Deputado Dhiego Coelho - PSL  
Deputado Remídio Monai - PR

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV  
Deputado Ionilson Sampaio - PSB  
Deputado Célio Wanderley - DEM  
Deputado Remídio Monai - PR  
Deputado Gabriel Picanço - PSB

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley - DEM  
Deputado Brito Bezerra - PP  
Deputado Marcelo Natanael - PRB  
Deputado Marcelo Cabral - PPS  
Deputado Flamarion Portela - PTC

#### Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
Deputado Jânio Xingú - PSL  
Deputado Mecias de Jesus - PR  
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Naldo da Loteria - DEM  
Deputada Ângela Águida Portella - PSC  
Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL  
Deputado Dhiego Coelho - PSL  
Deputado Jalsler Renier - DEM  
Deputado Soldado Sampaio - PC do B  
Deputado Jean Frank - PMN

#### Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael - PRB  
Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Ionilson Sampaio - PSB  
Deputada Ângela Águida Portella - PSC  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
*Suplentes:*  
1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP  
2º - Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PR  
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Marcelo Cabral - PPS  
Deputado Chicão da Silveira - PDT

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP  
Deputado Jalsler Renier - DEM  
Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC  
Deputado Remídio Monai - PR  
Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Naldo da Loteria - DEM  
Deputada Marcelo Natanael - PRB

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella - PSC  
Deputado Mecias de Jesus - PR  
Deputado Jânio Xingú - PSL  
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB  
Deputado Dhiego Coelho - PSL

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB  
Deputado Marcelo Cabral - PPS  
Deputado Sargento Damosiel - PRP  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Soldado Sampaio - PC do B

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL  
Deputado Célio Wanderley - DEM  
Deputado Mecias de Jesus - PR  
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB  
Deputado Remídio Monai - PR

**Atos Administrativos**

|                |  |   |
|----------------|--|---|
| <b>SUMÁRIO</b> | Resoluções de Afastamentos nº 596 a 600/2011 | 2 |
|                | <b>Atos Legislativos</b>                     |   |
|                | Projeto de Lei nº 070/2011                   | 2 |
|                | Indicações nº 072 a 077/2011                 | 4 |

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR  
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO  
 Gerente de Documentação Geral

VICTOR TAVARES PIRO  
 Diagramação

**MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES**  
 As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**
**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO  
 E SUPRIMENTOS DE FUNDOS**
**RESOLUÇÃO Nº 596/2011**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução nº 594/2011, de 05 de setembro de 2011, publicada no Diário da Assembleia, Edição nº 1179, de 06/09/2011, que autorizava o deslocamento dos servidores **JEAN PIERRE MICHETTI, Consultor-Geral** e **CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, Consultor Jurídico**, para a cidade de Brasília-DF.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 2011

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 597/2011**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **RAULIN SOUZA DOS SANTOS, Assistente Parl. III**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 08.09 a 17.09.2011, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto ao Legislativo e ao Judiciário daquele, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 2011

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 598/2011**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **JANE JOSÉ DA SILVA**, para a cidade de São Paulo-SP, no período de 07.09 a 10.09.2011, aonde o mesmo representará a Comissão de Direitos Humanos deste parlamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com ônus para este Poder, somente no tocante às passagens aéreas.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 2011

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 599/2011**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **RAFAELA BARBOSA PEREIRA, ANTONIO ELIAS ARAÚJO** e **JEAN ALESSANDRO SILVA, Assessores Parlamentar**, para o município de Rorainópolis, no período de 08.09 a 17.09.2011, aonde os mesmos realizarão visitas as comunidades daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 2011

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 600/2011**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **ANTONIO EDSON LOPES ARAÚJO, SANDRA MARIA COELHO** e **RAYSSA AYRES ANDRADE, Assessores Parlamentar**, para o município de São João da Baliza, no período de 08.09 a 17.09.2011, aonde os mesmos realizarão visitas as comunidades daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de setembro de 2011

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**

2º Secretário

**ATOS LEGISLATIVOS**
**PROJETO DE LEI**
**GABINETE DO DEPUTADO BRITO BEZERRA**
**PROJETO DE LEI Nº 070 /11**

**INSTITUI o PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- Preme, no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Estado de Roraima, o PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- Preme, visando estimular o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais, garantindo a utilização de

gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos.

**Art. 2º**- O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PREME, terá as seguintes finalidades:

I – instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;

II – propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações dos Municípios;

III – reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos;

IV – fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado;

V – resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais;

VI – integrar a merenda escolar à proposta pedagógica nas escolas, por meio de discussões sobre a alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do Setor Primário;

**Art. 3º** - A merenda escolar distribuída na rede pública estadual de ensino será composta, preferencialmente, por produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativista e agroindustrial regionais, pesqueiros de cultivo, extrativistas e pecuários, produzidos no Estado de Roraima, respeitando-se a sazonalidade.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, para a plena eficácia do programa aqui disposto.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2011.

**BRITO BEZERRA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Em 16 de junho de 2009 foi sancionada a Lei Federal nº 11.947/2009 dispondo sobre o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, que define a alimentação escolar como um direito humano e incorpora dimensões estratégicas para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional dos estudantes, dentre elas: valorização da cultura alimentar e da produção local, inclusão da educação alimentar e nutricional no projeto pedagógico da escola, promoção da saúde do escolar e fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, essa Lei em seu art. 14 estabelece de forma obrigatória que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Nesse sentido, há que se reconhecer que essa Lei não só impõe que uma determinada parcela dos alimentos da merenda escolar seja comprada da agricultura familiar, como incentiva a compra no comércio local, tendo em vista que ao se adquirir alimentos regionais poderão ser ofertados aos estudantes alimentos com maior qualidade nutritiva, respeitando-se os hábitos alimentares locais, incentivando à produção agrícola e o consumo local, além de melhorar as condições econômicas e sociais da população e reduzir ou eliminar o desperdício de alimentos que, muitas vezes, perdem a validade antes mesmo de serem consumidos, e que se deterioram durante o transporte e o longo tempo de armazenagem.

Esse Projeto de Lei visa incluir, de forma obrigatória a montagem de um cardápio regional, que considere as vocações agrícolas dos municípios, promovendo assim a inclusão dos produtos cultivados pelos agricultores do Estado de Roraima, garantindo o escoamento da produção, gerando renda na economia local, bem como, a utilização de alimentos mais saudáveis e nutritivos para os nossos estudantes.

Os agricultores e as cooperativas, com a aprovação e execução deste Programa, terão uma fonte consumidora importante, haja vista que as escolas passarão a consumir/adquirir e receber os produtos regionais.

Por fim, esse Projeto que institui a **regionalização a merenda escolar no Estado de Roraima** visa trazer inúmeros benefícios a toda a população, tendo em vista que os agricultores, pecuaristas, extrativistas e produtores em geral incrementam a sua renda, os alunos recebem uma alimentação mais saudável e os recursos ficam no Estado de Roraima.

(ANEXO)

**PASSO A PASSO PARA A INSTITUIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

#### 1) Repasse dos recursos federais

·O repasse ocorre em 10 parcelas mensais, para atendimento de 20 dias letivos cada, de modo a contemplar o período letivo mínimo exigido pela LDB de 200 dias ao ano;

·O número de alunos é determinado pelo Censo Escolar;

·Esse repasse corresponde ao valor per capita de R\$ 0,22 cent. X o número de alunos matriculados na educação básica x 200 dias ao ano;

·De R\$ 0,44 X os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e áreas remanescentes de quilombos x 200 dias ao ano;

·De R\$ 0,66 X os alunos participantes do programa Mais Educação (integral) x 200 dias ao ano.

Informações retiradas na íntegra do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br)

#### 2) Previsão Orçamentária

Depois de conhecido o número de alunos o gestor deverá realizar a previsão orçamentária levando em conta os recursos financeiros provenientes do orçamento federal, os recursos financeiros provenientes do orçamento estadual.

#### 3) Mapeamento da produção da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Agentes envolvidos: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, e organizações da Agricultura Familiar, Nutricionista e CAE. Estes farão o mapeamento da produção local, levando em conta a variedade e quantidade de alimentos produzidos, como também, a estrutura e porte dos possíveis fornecedores. Cadastrando-os no setor de compras.

#### 4) Elaboração de Cardápio

A nutricionista, de posse das informações referentes ao quantitativo de alunos, per capita, dos gêneros alimentícios (variedade, quantidade e sazonalidade) produzidos pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural, deverá planejar os cardápios de acordo com a faixa etária, modalidade de ensino e a lista de alimentos com as respectivas especificações técnicas. Esta deverá ser encaminhada à Secretaria da Educação, e posteriormente ao setor de compras.

#### 5) Pesquisa de Preço de Referência

De posse da listagem de compra encaminha pela nutricionista, a Entidade Executora deverá realizar uma ampla pesquisa de preço, levando em conta os seguintes critérios:

·Primeiro, considerar os preços de referência praticados no âmbito do PAA (esses preços são disponibilizados pelas Diretorias de Agricultura Familiar em todas as Superintendências da CONAB) através de e-mail;

·Segundo, para aquisições de até R\$ 100.000,000/ano, a Entidade Executora deverá levar em conta:

a) A média dos preços pagos aos produtos da agricultura familiar por três mercados varejistas ou;

b)Os preços vigentes de venda para o varejo em pesquisa no mercado local ou regional.

·Terceiro, para aquisições acima de R\$ 100.000,000/ano, a Entidade Executora deverá levar em conta:

a) A média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses ou;

b)Os preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas na região, desde que em vigor ou;

c)Os preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo 3 mercados atacadistas locais ou regionais.

**Obs:** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF). Os preços de referência deverão ser atualizados semestralmente.

#### 6) Chamada pública de compra com dispensa de licitação

É a comunicação oficial feita pelo gestor para conhecimento público das demandas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Esta deverá ser publicada em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em página na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, conforme a Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, contendo:

·O período de início e fim do chamamento público;

·Sua finalidade (recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar);

·Prazos para recebimento, avaliação e resultado das amostras dos alimentos;

·Prazo para teste de aceitabilidade, nos casos de novos alimentos introduzidos no cardápio;

·Período de fornecimento;  
 ·Os gêneros alimentícios a serem entregues a Entidade Executora, especificando unidades e quantidades.

#### 7) Os fornecedores para alimentação escolar são

·Os agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

·Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

·Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor.

#### 8) Processo de Habilitação dos Fornecedores

O setor de compras, de posse dos documentos encaminhados pelos proponentes, realiza análise para confirmar habilitação.

##### 1) Documentação dos Grupos Informais:

·prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
 ·cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;  
 ·projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo V, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;  
 ·prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

##### 2) Documentação dos grupos formais:

·Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
 ·Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;  
 ·Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;  
 ·Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;  
 ·Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar;  
 ·Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 9) Amostra

Art. 25. Os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela:

·ANVISA/Ministério da Saúde  
 ·MAPA: SIF/SUASA  
 ·Serviço de Inspeção Estadual  
 ·Serviço de Inspeção Municipal/SIM

#### 10) Projeto de Venda

O agricultor familiar formal/informal e o empreendedor familiar rural, comunica ao setor de compras, na forma de projeto, o seu desejo de participar da chamada pública para venda dos seus produtos para alimentação escolar. E o entrega no setor de compras juntamente com a documentação descrita anteriormente.

Este projeto deve conter:

·Identificação do número da chamada pública;  
 ·Nome dos proponentes dos grupos formais e informais;  
 ·Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;  
 ·Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);  
 ·Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;  
 ·Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 9.000,00 por DAP/ano (MDA);  
 ·Característica do fornecedor proponente e assinatura.

#### 11) Seleção dos Projetos de Venda

A seleção dos projetos de venda será realizada pelo setor de compra da Entidade Executora. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município.

Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

#### 12) A aquisição da agricultura familiar deverá

·Ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem;  
 ·Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;  
 ·Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da Agricultura Familiar;  
 ·Observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

#### 13) Contrato de aquisição de compra e venda:

É a formalização jurídica do processo de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Ele contém cláusulas com obrigações e deveres das partes:

·Identificações das partes contratantes;  
 ·Obrigações contidas no projeto de venda;  
 ·Limite individual por DAP;  
 ·Condições de entrega dos produtos;  
 ·Forma de pagamento.

#### 14) Entrega dos Produtos

É a entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto no contrato. O Termo de Recebimento da agricultura familiar deverá ser assinado por representante da entidade executora e do grupo fornecedor, além da anuência da entidade articuladora, no caso dos grupos informais.

Esse Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o Contrato e com os padrões de qualidade.

A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento da entidade executora e, nas unidades executoras no caso de rede descentralizada:

·Nota do produtor rural ou;  
 ·Nota avulsa (cedida pela Prefeitura) ou;  
 ·nota fiscal (grupo formal);  
 ·nota fiscal eletrônica - NFE;

## INDICAÇÕES

### GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS INDICAÇÃO Nº072/11

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:  
**-SINALIZAÇÃO DA ROTATÓRIA NO KM 100 DA BR-401, PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE BONFIM, NO TRECHO BOA VISTA/NORMANDIA.**

#### JUSTIFICATIVA

A ausência de sinalização, seja vertical ou horizontal antes da rotatória onde se distribui o trânsito para a fronteira com a Guiana e a Cidade de Bonfim, para seguir à Normandia, vem ocasionando constantes acidentes, especialmente com veículos dirigidos por pessoas que têm pouco conhecimento da estrada.

Dessa forma, indispensável a realização de sinalização como norma de segurança e como forma educativa de orientar o trânsito naquele local.

Portanto, necessária a participação do Poder Público para as providências cada vez mais constantes para a segurança das pessoas e regulamentação do trânsito.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

**CORONEL CHAGAS**  
 Deputado Estadual

### GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS INDICAÇÃO Nº073/11

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:  
**-SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DA BR-401, NO TRECHO BOA VISTA/BONFIM, ENTRE A PONTE DOS MACUXIS ATÉ A FRONTEIRA BRASIL/GUIANA.**

**JUSTIFICATIVA**

A ausência de sinalização, seja vertical ou horizontal na BR-401, vem causando transtornos para quem necessita se deslocar para aquele país, bem como, para as cidades fronteiriças de Bonfim e Normandia.

Dessa forma, indispensável a realização de sinalização como norma de segurança e como forma educativa de orientar o trânsito naquela rodovia federal, contribuindo assim com a segurança no trânsito, e ainda, assegurar o direito constitucional de ir e vir devidamente orientado pela norma aplicável à matéria.

Portanto, necessária a participação do Poder Público para as providências cada vez mais constantes para a segurança das pessoas e regulamentação do trânsito.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

**CORONEL CHAGAS**

Deputado Estadual

**GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS****INDICAÇÃO Nº074/11**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da seguinte Indicação:

**-INSTALAÇÃO DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR PARA A VILA VILHENA, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

**JUSTIFICATIVA**

A ausência da polícia militar em determinado ponto do território estadual também implica em ausência do Estado, contribuindo para a insegurança das famílias e da sociedade ali instaladas.

Por conseguinte, há necessidade de urgência na instalação de equipamento de segurança pública naquela localidade para permitir aos cidadãos e famílias sentirem-se seguros pela presença do poder de polícia e da polícia naquela localidade.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

**CORONEL CHAGAS**

Deputado Estadual

**GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS****INDICAÇÃO Nº075 /11**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da seguinte Indicação:

**-INSTALAÇÃO DE POSTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de Unidade do Corpo de Bombeiros na cidade de Bonfim decorre do fato de ser uma cidade de fronteira localizada a uma distância de 125km da capital, sem uma guarnição capaz de promover assistência à população em caso de emergências, seja por afogamentos ou incêndios.

Dessa forma, urge a necessidade de termos um posto da

Corporação na sede daquele Município, visto a grande incidência de trânsito de pessoas que vão e retornam ao país vizinho, passando por aquela comunidade.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

**CORONEL CHAGAS**

Deputado Estadual

**GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS****INDICAÇÃO Nº076 /11**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-EXTENSÃO DE 14KM DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA A VICINAL 4 DA VILA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

**JUSTIFICATIVA**

A interiorização da energia elétrica, hoje, é indispensável para incrementarmos a produção e fixar o homem no campo, com possibilidade de manter sua família e ter energia elétrica suficiente para o consumo residencial e a produção agropecuária.

Dessa forma, percebe-se a necessidade de levarmos energia elétrica para todos os lares deste Estado, principalmente nas regiões mais habitadas e com vocação para a produção de produtos alimentícios para a família e o mercado local.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

**CORONEL CHAGAS**

Deputado Estadual

**GABINETE DO DEPUTADO CORONEL CHAGAS****INDICAÇÃO Nº077/11**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM 4KM DE EXTENSÃO, NO TRECHO DA REGIÃO DO MANOÁ PARA A COMUNIDADE INDÍGENA DO CUMARU, NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

**JUSTIFICATIVA**

A interiorização da energia elétrica, hoje, é indispensável para incrementarmos a produção e fixar o homem no campo, com possibilidade de manter sua família e ter energia elétrica suficiente para o consumo residencial e a produção agropecuária.

Dessa forma, percebe-se a necessidade de levarmos energia elétrica para todos os lares deste Estado, principalmente nas regiões mais habitadas e com vocação para a produção de produtos alimentícios para a família e o mercado local.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

**CORONEL CHAGAS**

Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RORAIMA  
***A Força do Povo***

A Força do Povo  
DO ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO**

